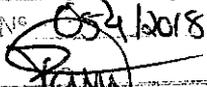




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTÓCOLO
22 103 / 2018
Nº 052/2018

PROTÓCOLISTA

Dispõe sobre a alteração do artigo 89 e artigo 90 da Resolução nº 003/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão).

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições conferidas no artigo 144 do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 89 da Resolução nº 003/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão), com a seguinte redação:

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 89º – No caso de vaga, licença superior a 120 dias (cento e vinte) ou investidura no cargo de Secretário Municipal, Estadual ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis.

§ 1º Para fins de licença, considera-se:

I - Doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos do §1º, incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio-especial.

§ 3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do seu término.

Rua São José, nº 135 – Centro – Fundão – ES – Cep.: 29.185-000 Telefax: (27)3267-1339
Site: www.camarafundao.es.gov.br / E-mail: faleconosco@camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Fica alterado o artigo 90 da Resolução nº 003/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão), com a seguinte redação:

Art. 90º. Dar-se-a a convocação do suplente de Vereador no prazo de 10 (dez dias) úteis exclusivamente nos casos de vaga, licença superior a 120 dias (cento e vinte) ou investidura no cargo de Secretário Municipal, Estadual ou equivalente.

§1º O suplente deverá ser convocado em um prazo de dez dias úteis, e deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§2º a licença a qual menciona o caput deste artigo refere-se a:

- I - Doença;
- II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
- III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§3º a vaga a que se refere o caput deste artigo refere-se a:

- I - cassação;
- II - extinção;
- III - declaração de vacância do cargo;
- IV - ausência do país na forma do artigo 83 da Constituição da Federal;
- V - morte;
- VI - renúncia;
- VII - perda da nacionalidade;
- VIII - incapacidade absoluta, física ou mental;
- IX - condenação, em crime de responsabilidade, por sentença irrecorrível."

§4º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§5º A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de trinta dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

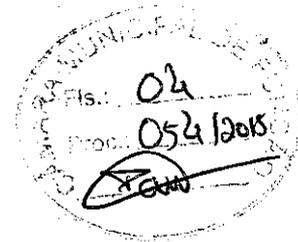
§ 6º Não será computado para efeitos de licença e vacância, afastamento por ordem judicial a não ser na hipótese de sentença condenatória transitada em julgado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua São José, nº 135 – Centro – Fundão – ES – Cep.: 29.185-000 Telefax: (27)3267-1339
Site: www.camarafundao.es.gov.br / E-mail: faleconosco@camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de março de 2018.


ELEAZAR FERREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Tal Projeto de Resolução tem como intuito atender uma omissão do Regimento Interno, face a nova realidade jurídico-político-administrativa vivenciada na conjuntura atual.

Com este projeto elucidam-se definitivamente os casos previstos para convocação de suplente, sanando eventuais omissões e garantindo os princípios constitucionais impostos pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Economicidade da Administração Pública.

Também é oportuno evocar que com a alteração pretendida o gestor público terá maior controle dos gastos com pagamento de vereador, focando os recursos ao que realmente são destinados, ou seja, ao pagamento de vereadores legalmente eleitos por sufrágio universal e diplomados pelo Tribunal Regional Eleitoral em conformidade com a legislação vigente.

Por fim, salienta-se a disposição da lei orçamentária, que prevê o pagamento de apenas onze vereadores, não havendo portanto previsão legal para que este número seja acrescido, excetuando-se nos casos também previstos neste regimento.